

# Rodeio

Pr e f e i t u r a

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5349

Publicação N° 2590721

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5349 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA PRAZO E ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5344 DE 28 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda, e

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabelece que as medidas nela previstas “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”,

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Rodeio está classificada como de Risco Potencial “Gravíssimo”, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que, muito embora os esforços do Município e dos Hospitais da cidade em ampliar o número total de leitos de UTIs, estes se mostram insuficientes frente o aumento exponencial no número de pacientes que necessitam de tratamento intensivo,

CONSIDERANDO o posicionamento exposto pelos representantes técnicos da Universidade Regional de Blumenau – FURB, que assessoram a AMMM para a análise científica das medidas necessárias para o enfrentamento do COVID-19 na área da saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n. 724, de 17 de julho de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que adotou novas medidas para combater a Covid-19 em sete regiões catarinenses que estão na fase vermelha, classificadas como de risco gravíssimo à saúde, incluída aí a Região do Médio Vale do Itajaí,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município, que continua em curva crescente, e ascendente, no Município de Rodeio e região,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 07(sete) dias, o prazo de suspensão de atividades, previsto no inciso I, do Art. 1º do Decreto Executivo Municipal nº 5344 de 28 de julho de 2020, contados de 04 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica revogada a alínea d) do inciso I, do art. 1º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020.

Art. 3º O inciso III, do artigo 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – restaurantes poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, até as 20h, e sábados e domingos das 11 horas até as 14h30min, podendo, depois desse horário, funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega, ou entrega no balcão;

Art. 4º Ao artigo 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020, que trata das medidas de restrição, a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, no Município de Rodeio, é acrescentado o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

(...)

VI – autorizada a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, apenas 02(duas) vezes por semana, desde que previamente, e devidamente, informado, através de ofício, à Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio, os dias e horários da realização, e de duração, limitando o acesso a 30% da capacidade de lotação do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas, e assegurando que todos, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e usem máscara de proteção;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública, cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, em 04 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5349/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 04 de agosto de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4  
Secretaria Executiva